



Câmara Municipal de Conceição da Barra
Estado do Espírito Santo

Exercício de 2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Conc da Barra.

Protocolado sob o nº 10752/2007

Assunto: Mensagem nº 006/2007 - Projeto de Lei nº 007/2007.
= Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de aditivo de contrato de concessão com a CESAD.

Autógrafo nº 009, de 13/02/07.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês fevereiro do ano de dois mil
2007 autuo nos termos da lei a petição de fis. e mais

documentos que se seguem

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



MENSAGEM N.º 006 /2007

Conceição da Barra, 08 de fevereiro de 2007

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES.
Sr. Lucas de Oliveira Santos.

Ilustríssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Câmara Municipal de Conc. da Barra - ES
Protocolo nº 10752
Em 08 / 02 / 2007
Responsible

Vimos remeter a V.Ex^a. o presente Projeto de Lei de nº 007, pertinente à contratação até o ano de 2022 da companhia de abastecimento de água na cidade, sendo o contrato de concessão firmado inicialmente em 03 de maio de 1972, entre este MUNICÍPIO e a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, destinado à operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

Na realidade, é pública e notória a necessidade sempre crescente de expansão do sistema, de forma a melhor atender à demanda, o que nos impõe o dever de formular a presente proposição, que pretende, basicamente, melhorar o nível de atendimento aos municípios.

De acordo com a Legislação Federal, a instituição de regimes de concessão de serviços Públicos é matéria de interesse local, cabendo ao Município legislar sobre a concessão dos serviços pretendidos. Logo, é o interesse local que determina a realização de contratos de concessão de serviços públicos, observando-se as normas previstas em Lei Federal que regulamenta o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



Dessa forma, havendo interesse do Poder Concedente, nada obsta a efetivação da prorrogação. A possibilidade de prorrogação é corroborada até mesmo pelo fato de a própria concessão para a **CESAN** dispensar a realização de licitação, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

VIII – Para a aquisição, por Pessoa Jurídica de Direito Público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Logo, sendo o Município pessoa Jurídica de direito interno, pode contratar diretamente a **CESAN**, sociedade de economia mista Estadual, criada pela Lei nº 2.282/67 de 08 de fevereiro de 1967, que determinou como objetivos da Companhia, que outros, o de “planejar, projetar, ampliar, remodelar e explorar industrialmente, serviços de abastecimentos de água e esgotos sanitários” (art. 3º, I da Lei 2.282/67).

A **CESAN** é, portanto, integrante da administração do Estado, que detém a maioria de seu capital social, criada anteriormente à lei que regula as concessões de serviços públicos (Lei 8.987/95) com objetivo básico de prestar os serviços ora pretendidos pelo Município.

Assim se até mesmo a licitação é dispensada, com maior razão pode-se admitir a prorrogação de contrato já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



Ademais, está inserido no mesmo contrato a ser aditado, a autorização para a cobrança dos serviços de coleta, tratamento e disposição de esgotamento sanitário em todo o território do Município e pelo mesmo prazo contratual.

Ressalte-se, por oportuno, que a viabilidade da execução das obras de expansão dos serviços de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto sanitário para atendimento á demanda sempre crescente no **MUNICÍPIO**, assenta fundamentalmente na existência de uma concessionária especialista nos ramos, a **CESAN**, que receberá do **MUNICÍPIO** a necessária autorização para continuar desenvolvendo um trabalho já conhecido e que tem garantido a melhoria da qualidade de vida dos nossos Municípios, percebendo sua remuneração através de contas mensais.

Revela-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é de elevado interesse publico, atendendo as necessidades derivadas do exercício do Executivo Municipal, contando assim com a costumeira atenção deste Colegiado.

Na oportunidade, reiteramos protestos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente


MANOEL PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



Projeto de Lei n.º 007/2007.

Autoriza o poder Executivo a firmar termo de aditivo de contrato de concessão com a Cesan nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão, firmado em 3 de maio de 1972, com a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado do Espírito Santo, prorrogando o prazo de vigência para o dia 10 de outubro de 2002 e ratificando o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o território do Município.

Parágrafo único Inserir-se-ão no termo aditivo de que trata este artigo os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgotamento sanitário, e, em todo o território do Município e pelo mesmo prazo contratual.

Art. 2º A cobrança, pela concessionária, da tarifa devida pela execução dos serviços de esgotamento sanitário deverá obedecer a uma escala crescente de valores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, findo o qual os serviços serão cobrados conforme a estrutura tarifária da concessionária.

Parágrafo Primeiro - O valor da tarifa corresponderá a, no máximo, 68% (sessenta e oito por cento) do valor correspondente à tarifa pelo fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A escala crescente de valores, de que trata este artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

I – nos primeiros doze meses, haverá um desconto de 100% (cem por cento);

II – a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, haverá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



III – a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento), com vigência pelo período de doze meses;

IV – a partir do 37º (trigésimo sete) mês haverá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;

V – a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a tarifa será cobrada em seu valor integral, de acordo com a tabela de tarifas da concessionária, aplicadas ao interior em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo proibido de proceder a doação, ou qualquer forma de transferência, de ares públicas à concessionária, visando a execução dos serviços concedidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de
Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Chefe de Gabinete



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/2007.

Autoriza o poder Executivo a firmar termo de aditivo de contrato de concessão com a Cesan nos termos que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão, firmado em 03 de maio de 1972, com a Cesan — Companhia Espírito Santense de Saneamento, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado do Espírito Santo, prorrogando o prazo de vigência para o dia 10 de outubro de 2022 e ratificando o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o território do Município.

Parágrafo único - Em caso de privatização da CESAN- Companhia Espírito Santense de Saneamento, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização, adotar medidas necessárias a realização de certame licitatório para a escolha da concessionária que será responsável pela prestação do serviço a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - A cobrança, pela concessionária, da tarifa devida pela execução dos serviços de esgotamento sanitário deverá obedecer a uma escala crescente de valores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, findo o qual os serviços serão cobrados conforme a estrutura tarifária da concessionária.

§ 1º - O valor da tarifa corresponderá a, no máximo, 68% (sessenta e oito por cento) do valor correspondente à tarifa pelo fornecimento de água.

§ 2º - A escala crescente de valores, de que trata este artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - nos primeiros doze meses, haverá um desconto de 100% (cem por cento);



II - a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, haverá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;

III - a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento), com vigência pelo período de doze meses;

IV - a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês haverá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;

V- a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a tarifa será cobrada em seu valor integral, de acordo com a tabela de tarifas da concessionária, aplicadas ao interior em vigor.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo proibido de proceder a doação, ou qualquer forma de transferência, de áreas públicas à concessionária, visando a execução dos serviços concedidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , em 13 de fevereiro de 2007.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei nº 007/07, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de termo aditivo no contrato de concessão com a CESAN

Por força desta Emenda Modificativa a redação do **Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/07** passará a ser a seguinte:

“Parágrafo Único: Em caso de privatização da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização, adotar as medidas necessárias à realização de certame licitatório para escolha da concessionária que será responsável pela prestação do serviço a que se refere o *caput* deste artigo.”

Casa do Cidadão, Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei nº 007/07, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de termo aditivo no contrato de concessão com a CESAN

Por força desta Emenda Modificativa a redação do **Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/07** passará a ser a seguinte:

“Parágrafo Único: Em caso de privatização da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização, adotar as medidas necessárias à realização de certame licitatório para escolha da concessionária que será responsável pela prestação do serviço a que se refere o *caput* deste artigo.”

Casa do Cidadão, Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2007.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

270

LEI Nº. 2.370, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO COM A CESAN NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão, firmado em 3 de maio de 1972, com a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado do Espírito Santo, prorrogando o prazo de vigência para o dia 10 de outubro de 2002 e ratificando o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o território do Município.

Parágrafo único em caso de privatização da CESAN-Companhia Espírito Santense de Saneamento, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização, adotar medidas necessárias a realização de certame licitatório para a escolha da concessionária que será responsável pela prestação do serviço a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A cobrança, pela concessionária, da tarifa devida pela execução dos serviços de esgotamento sanitário deverá obedecer a uma escala crescente de valores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, findo o qual os serviços serão cobrados conforme a estrutura tarifária da concessionária.

§ 1º - O valor da tarifa corresponderá a, no máximo, 68% (sessenta e oito por cento) do valor correspondente à tarifa pelo fornecimento de água.

§ 2º - A escala crescente de valores, de que trata este artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

I – nos primeiros doze meses, haverá um desconto de 100% (cem por cento);

II – a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, haverá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;

III – a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento), com vigência pelo período de doze meses;

2.370-07

1



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

IV – a partir do 37º (trigésimo sete) mês haverá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;

V – a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a tarifa será cobrada em seu valor integral, de acordo com a tabela de tarifas da concessionária, aplicadas ao interior em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo proibido de proceder a doação, ou qualquer forma de transferência, de ares públicas à concessionária, visando a execução dos serviços concedidos.

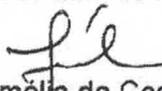
Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.


Mandel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo